

Em concordância com o disposto na alínea e), do artigo 105º, da Lei 62/2007 de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, elabora-se o presente documento, com a regulamentação genérica sobre avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo, condensar num documento único, as possíveis regras de avaliação de conhecimentos, e aplica-se a todos os estudantes, que frequentam unidades curriculares dos 1ºs Ciclos de Estudo, dos Cursos ministrados na ESSEM.
2. Constitui um documento de referência, orientador de docentes e discentes, no qual se devem enquadrar os diversos modelos de avaliação a adoptar nas unidades curriculares dos diferentes cursos.
3. Pretende-se que o presente Regulamento, promova uma abordagem inovadora do processo de ensino e aprendizagem, através da valorização do trabalho autónomo do estudante, numa ótica de proximidade e de natureza contínua, privilegiando, no regime de avaliação, formas de avaliação diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo, em substituição da avaliação assente num único momento de avaliação, através de um exame final.

Artigo 2.º

(Acrónimos e siglas)

1. Neste documento utilizam-se os seguintes acrónimos e siglas:

CE - Ciclo de estudo;

ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*;

ESSEM - Escola Superior de Saúde Egas Moniz;

Tipologia das aulas: Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), Práticas e Laboratoriais (PL), Trabalho de Campo (TC), Orientação Tutorial (OT), Seminários (S) e Estágios (E) e Outra (O);

UC - Unidade(s) Curricular(es);

PUC - Programa da Unidade Curricular.

| Elaborado por | Catarina Bernardes |

| Verificado por | José João Mendes | Miguel Correia |

| Aprovado por | Vítor Tavares |



REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

2. Casos referenciais, referidos neste Regulamento, que mudem de designação ou sejam extintos, serão substituídos por novo(a) acrónimo/sigla ou suprimidos, respetivamente.

Artigo 3.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

“Calendário Letivo”: instrumento de organização da ESSEM que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos CE, como início de semestre, termo de semestre, exames, pausas letivas, etc;

“Ano letivo” período oficial, em cada ano, no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas e que se divide em dois semestres curriculares, de acordo com definido no Calendário Letivo em vigor;

“Ensino presencial”: situações didáticas em que o estudante e o docente se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona;

“Componente de avaliação”: conjunto de elementos de avaliação da aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências de âmbito teórico (componente teórica) e de âmbito prático (componente prática) e que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC. As componentes de avaliação têm uma identificação com as tipologias de aulas da UC definidas no plano curricular do CE, a saber: componente teórica (aulas T), componente prática (aulas P, PL, TP, TC, S, E, OT e O). Assim, para além da coexistência das duas componentes de avaliação, poderão existir UC apenas com componente teórica ou prática;

“Componente prática limitativa”: prática de uma UC com ponderação mínima de 50% quando essa UC é da área científica fundamental do CE e de 60% para as UC das restantes áreas, cuja classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial;

“Elemento de avaliação”: qualquer forma de recolha de informação relevante, na forma escrita, oral ou outra, com o objetivo de avaliar os resultados de aprendizagem;

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

“Horas de contacto”: o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, de forma síncrona. As horas de contacto são ministradas com as seguintes tipologias: T (Ensino Teórico), TP (Ensino Teórico-prático), PL (Ensino Prático e laboratorial), TC (Trabalho de Campo), S (Seminário), E (Estágio), OT (Orientação Tutorial) e O (Outra);

“Mini-teste”: prova escrita de aferição de conhecimentos que contém um número reduzido de questões, com a duração máxima, em regra, de quinze (15) minutos;

“Pauta”: documento de registo das classificações obtidas pelo estudante numa dada UC, composto pelos seguintes campos: número e nome do estudante, regime de frequência em que o estudante esteve inscrito e classificação obtida na UC, estando previstos os seguintes tipos de pautas: pauta da componente prática e pauta final da UC;

“Programa da Unidade Curricular”: documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;

“Unidade curricular”: fração do plano de estudos com objetivos de ensino e formação própria (independente do idioma em que seja lecionada), que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final a lançar numa pauta;

“Teste intercalar”: prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 90 minutos.

Artigo 4.º

(Princípios gerais)

1. Para obtenção do grau o estudante tem que frequentar e obter aprovação a todas as UC previstas no plano do CE, cada uma delas concedendo um número específico de ECTS necessários para obtenção do grau.
2. Para cada UC existe um PUC que contém, entre outros itens, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação (número e a natureza dos elementos de avaliação e

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

- respetiva ponderação). No caso de tradução do PUC, o Regente da UC deve assegurar que, por essa via, não há lugar à alteração da metodologia de avaliação a aplicar.
3. A avaliação do estudante é contínua e decorre exclusivamente e integralmente durante o período letivo de aulas.
 4. Todos os elementos de avaliação são alvo de atribuição de uma classificação quantitativa, expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
 5. A avaliação da aprendizagem do estudante é um processo individual, mesmo que algum dos elementos de avaliação contemple a realização de trabalhos em grupo.
 6. A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta do respetivo corpo docente, sob coordenação científica e pedagógica do Regente da UC.
 7. O Coordenador em articulação com os Presidentes dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, pode propor à Direção da ESSEM alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo Regente, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para o trabalho dos estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.
 8. O estudante, que consoante o estipulado no Regulamento geral dos cursos de 1º ciclo de estudos (R.EM.DE.08), tenha uma falta justificada a um momento de avaliação não pode ser prejudicado pela sua ausência.
 9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante deve acordar com o docente uma solução alternativa, e, em caso de ser considerado necessário, pode ser sujeito a um momento de avaliação de substituição, com o mesmo grau de dificuldade.
 10. De modo a ter acesso à solução alternativa referida no número anterior, deve o estudante solicitá-lo à Direção da ESSEM, no prazo de dez (10) dias úteis, através de impresso próprio.
 11. No caso do trabalhador-estudante (R.EM.DE.01) que não opte por regime de avaliação contínua, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, deve acordar com o Regente da UC qual o modelo de avaliação a que fica sujeito durante a época normal.
 12. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior, o trabalhador-estudante fica sujeito ao modelo de avaliação adotado, pelo docente responsável, para todos os outros estudantes.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

Artigo 5.º

(Regime de avaliação)

O regime de avaliação contempla:

- a) Avaliação contínua, em época normal;
- b) Avaliação por exame, em época de recurso e restantes épocas definidas regulamentarmente.

Artigo 6.º

(Épocas de avaliação)

São definidas as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, realizada exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, por avaliação contínua;
- b) Época de Recurso, realizada após o final do período letivo de aulas, consoante o estipulado no calendário letivo de cada ano, na qual é efetuado o exame de recuperação da avaliação e/ou de melhoria de classificação;
- c) Época Especial, realizada antes do início das aulas do ano letivo seguinte. Esta época destina-se aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM;
- d) Época para Estudantes em Regime Especial. Esta época destina-se aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM.

Artigo 7.º

(Avaliação de Época Normal)

1. A avaliação de Época Normal decorre exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, definido no Calendário Letivo.
2. O estudante terá de realizar um trabalho continuado, tutorado pelo corpo docente da UC e do qual receberá feedback do seu desempenho.
3. O valor mínimo da ponderação da componente com menor peso na fórmula de cálculo da classificação final de cada UC, não deve ser inferior à proporção da carga horária semanal

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

das aulas de tipologias definidas naquela.

4. Na componente prática, independentemente da tipologia de aulas, é exigido, como requisito para validação da avaliação contínua, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.

Artigo 8.º

(Implementação da avaliação de Época Normal)

1. Os elementos de avaliação devem estar obrigatoriamente identificados no PUC e ser realizados durante o período letivo de aulas, definido no Calendário Letivo, de acordo com calendarização prévia ao início do referido período.
2. Nas UC que têm apenas componente teórica (tipologia de aulas T) são realizados testes intercalares e/ou provas orais, no mínimo de dois (2) e no máximo de três (3) momentos de avaliação.
3. Nas UC que têm apenas componente prática (tipologia de aulas TP, PL, TC, S, E, OT e O) são realizadas provas práticas e/ou mini-testes e/ou trabalhos e/ou relatórios e/ou provas orais e/ou equivalente, no mínimo de dois (2) e no máximo de seis (6) momentos de avaliação, com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico.
4. Nas UC que têm componente teórica e prática, são realizados, cumulativamente, um máximo de seis (6) elementos de avaliação, podendo ser distribuídos da seguinte forma:
 - a) na componente teórica, no mínimo dois (2) e no máximo três (3) testes intercalares e/ou provas orais;
 - b) na componente prática, no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) elementos de avaliação (provas práticas, provas orais, mini-testes, trabalhos, relatórios ou equivalente), com exceção das aulas de cariz pré-clínico/clínico.
5. Nenhum dos elementos de avaliação referido nos números 2, 3 e 4 deste artigo, pode, individualmente, ter um peso superior a 60% na classificação final da UC.
6. Para além dos elementos de avaliação referidos nos números 2, 3 e 4, do presente artigo, podem ser contemplados elementos de autoavaliação ou de avaliação de carácter formativo.
7. A calendarização dos testes intercalares e provas orais deve ser efetuada, de forma articulada entre todas as UC do ano curricular, em datas não coincidentes, em reunião



REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

- preparatória do semestre promovida pelo Coordenador do CE para auscultação dos Regentes das UC; o Presidente do Conselho Pedagógico em articulação com o Coordenador do CE elabora a calendarização final em impresso próprio.
8. A calendarização definida deve ser publicada na *Seconline* no início do período letivo e só pode ser alterada por motivos devidamente justificados, após validação do Presidente do Conselho Pedagógico e ratificação do Coordenador do CE.
 9. Na componente teórica da UC não pode ser programado para o mesmo dia mais que um elemento de avaliação do tipo teste intercalar ou prova oral, de UC distintas, pertencentes ao mesmo ano curricular. Adicionalmente, deve existir um espaço temporal mínimo, de vinte e quatro (24) horas, entre dois elementos de avaliação consecutivos.
 10. Os momentos de avaliação são realizados durante o horário letivo previsto para a UC ou, em alternativa, no caso de testes intercalares, em datas, horários e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas das restantes UC do ano curricular.
 11. A avaliação contínua não pode estar condicionada à obtenção de uma classificação mínima em qualquer um dos elementos de avaliação realizados.
 12. Caso o estudante falte a um ou mais elementos de avaliação, ou dele(s) desista, a classificação nestas situações será de zero (0) valores.
 13. Para qualquer elemento de avaliação deve ser considerado o fuso horário de Portugal Continental.
 14. Para efeito de cálculo da classificação final da UC, a avaliação da componente prática tem validade mínima de um (1) e máxima de três (3) anos letivos consecutivos após a aprovação a esta componente, salvo exceção por solicitação do Regente da UC, devidamente fundamentada, validada pelo Coordenador do CE, aprovada pelo Presidente do Conselho Pedagógico e ratificada pela Direção da ESSEM.
 15. Nas UC com componente prática limitativa, a classificação da componente prática apenas é válida no ano letivo em que é realizada, salvo exceção por solicitação do Regente da UC, devidamente fundamentada, validada pelo Coordenador do CE, aprovada pelo Presidente do Conselho Pedagógico e ratificada pela Direção da ESSEM.
 16. A validação do modelo de avaliação, constante do PUC, será efetuada até cinco (5) dias úteis antes do início do semestre letivo pelo Presidente da Conselho Pedagógico, em articulação com o Coordenador do CE.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

Artigo 9.º

(Avaliação de Época Recurso)

1. A avaliação de Época de Recurso consta de uma prova escrita e/ou oral a realizar durante o período previsto no Calendário Letivo, estando contemplados os conteúdos globais da UC, sem prejuízo do disposto no número 6, do presente artigo.
2. Têm acesso à inscrição na UC na Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, exceto:
 - a) Aqueles que tenham obtido uma classificação inferior a 10 valores na componente prática limitativa (lista de UC a definir em documento próprio e aprovado, em cada ano letivo, pela Direção da ESSEM, ouvidos os Coordenadores de CE);
 - b) Aqueles que não tenham cumprido o regime de frequência e assiduidade à componente prática da UC.
3. Tem igualmente acesso à inscrição na UC na época de recurso os estudantes que estão aprovados a essa UC, em época anterior, e queiram obter melhoria de classificação.
4. Na Época de Recurso não será ponderado qualquer resultado da avaliação da Época Normal. No caso de reprovação nesta Época mantém-se o estipulado no número 14 do Artigo 8.º.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior as UC de componente prática limitativa onde a classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal se mantém vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.
6. Nas UC de componente prática limitativa a estrutura do exame de Época de Recurso apenas contempla os conteúdos da componente teórica.

Artigo 10.º

(Avaliação de Época Especial)

1. No Calendário Letivo está estipulada uma Época Especial, à qual têm acesso os estudantes inscritos no último ano curricular, para realização no máximo de duas (2) UC, para conclusão do CE.
2. As provas devem ter a mesma tipologia (oral ou escrita), o mesmo modelo e conteúdo

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

programático global de idêntico grau de dificuldade, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.

Artigo 11.º

(Avaliação de Estudantes em Regime Especial)

1. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial (R.EM.DE.01).
2. As provas devem ter tipologia (escrita e/ou oral), modelo e grau de dificuldade semelhantes, incidindo sobre os mesmos conteúdos programáticos, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.

Artigo 12.º

(Avaliação por exame - Provas escritas)

1. As provas escritas incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.
3. É considerado falta à prova escrita a não comparência do estudante até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizado o abandono da prova por qualquer estudante.
4. As provas escritas têm, em regra, a duração máxima de 120 minutos.
5. As provas são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo Regente da UC. O incumprimento desta regra implica a anulação da prova.
6. O estudante que no decurso da prova deseje desistir deve declará-lo por escrito na própria prova.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

Artigo 13.º

(Avaliação por exame - Provas orais)

1. As provas orais incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excepcionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.
3. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto por, pelo menos, dois (2) docentes da mesma área científica.
4. No caso do PUC contemplar, na avaliação em Época de Recurso, Especial ou de Estudante em Regime Especial, a realização de provas escritas e provas orais, estas últimas devem ser realizadas até quarenta e oito (48) horas úteis após o final da prova escrita, e ficar devidamente calendarizadas.
5. O Regente da UC deve assegurar que o estudante que realiza as provas orais tem conhecimento prévio da classificação obtida na prova escrita, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral.
6. Caso as provas orais se destinem a defesa de classificação, ao estudante que a elas se submete não pode ser atribuída classificação inferior à classificação mínima estipulada no PUC para acesso às mesmas.
7. A pauta deve discriminar o nome dos estudantes, divididos em número máximo de vinte (20) e por períodos de duas (2) horas. A respetiva chamada é efetuada no início de cada um destes períodos.
8. É considerado falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma, à hora marcada.

Artigo 14.º

(Calendarização de Exames)

1. A calendarização dos exames da Época de Recurso, Especial e de Estudantes em Regime Especial são da responsabilidade do Conselho Pedagógico em articulação com os Coordenadores dos CE.



EGAS MONIZ

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

2. Na calendarização dos exames da Época de Recurso deve assegurar-se, para cada UC, que existe um mínimo de três (3) dias de intervalo entre a data da realização do último elemento de avaliação efetuado na Época Normal e o subsequente exame de Época de Recurso.
3. Os exames são calendarizados de forma a assegurar que exames de UC do mesmo CE não sejam realizados no mesmo dia e à mesma hora, com exceção dos realizados em Época Especial.
4. No caso de inevitável sobreposição, as provas escritas têm prioridade sobre as provas orais.
5. Caso um estudante tenha de realizar duas provas escritas no mesmo dia, à mesma hora, deve contactar o Conselho Pedagógico no sentido de encontrar uma alternativa, nos cinco (5) dias úteis após a disponibilização da Calendarização de Exames.

Artigo 15.º

(Classificação final da UC)

1. A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.
2. A classificação final da UC é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todos os elementos de avaliação definidos no respetivo PUC.
3. Nenhum elemento de avaliação previsto no PUC pode ter ponderação nula na classificação final da UC.
4. A fórmula de cálculo da classificação final deve refletir as componentes de avaliação presentes na UC, com fatores de ponderação adequados à estrutura e objetivos da mesma.
5. Obtém aprovação numa UC o estudante cuja classificação final, quando arredondada às unidades, seja igual ou superior a dez (10) valores.
6. Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 10 valores, arredondada às unidades, a qualquer uma das componentes integrantes da fórmula de cálculo da classificação final, desde que



REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

tal esteja previsto no PUC.

7. Na Época Normal, a classificação final da UC deve ser tornada pública, no máximo, até ao último dia do período letivo de aulas. Deve, no entanto, e preferencialmente, assegurar-se que a publicitação seja efetuada logo após a realização do último elemento de avaliação.
8. Na época de Recurso, a classificação final da UC deve ser tornada pública no máximo cinco (5) dias úteis após a realização do respetivo exame.
9. A classificação final da UC torna-se definitiva trinta (30) dias após a sua publicação, não sendo passível reclamação findo este prazo.
10. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as pausas letivas e férias escolares), solicitar ao regente, da respetiva UC, a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de provas:
 - a) A revisão de prova é solicitada nos Serviços Académicos da Escola em impresso próprio, que será enviado ao Secretariado Científico-Pedagógico;
 - b) Cabe ao Conselho Pedagógico nomear o júri para a revisão de prova, constituído por um Regente da mesma área ou de área afim da UC, pelo Coordenador do curso e pelo Regente da UC; este deverá fornecer, aos restantes elementos do júri, cópia da prova corrigida, bem como os correspondentes critérios de correção;
 - c) No caso do Coordenador do curso ser o Regente da UC, o Presidente do Conselho Pedagógico deve fazer parte do júri.
 - d) O estudante tem acesso ao relatório de revisão de prova, disponibilizado através dos Serviços Académicos (IMP.EM.GAE.02).
11. Excetuam-se do disposto no número anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.
12. Nos casos de provas perante júri, a melhoria de classificação pressupõe a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografia, discussão pública do trabalho, etc.).
13. Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.
14. O estudante aprovado na UC tem direito a requerer melhoria de classificação, por exame,

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

em duas (2) únicas vezes, em qualquer ano do CE, em Época de Recurso ou em época de Estudante em Regime Especial (caso usufrua do respetivo estatuto):

- a) A classificação obtida no exame, caso se verifique melhoria, é utilizada no cálculo da classificação final da UC.
- b) Do cômputo do número de tentativas de melhoria, excluem-se as faltas a exame.
- c) O direito a solicitar a melhoria de classificação cessa no momento em que é requerida a emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.

Artigo 16.º

(Reinscrição a UC sem aproveitamento)

1. O estudante que não cumpriu o regime de frequência e assiduidade deve reinscrever-se à UC de forma regular e frequentá-la.
2. O estudante não aprovado na UC por não obter a classificação mínima à componente prática descrita no PUC, mas que cumpriu o regime de frequência e assiduidade, deve reinscrever-se à UC de forma regular para obter a classificação exigida.
3. O estudante não aprovado na UC e que cumpriu o seu regime de frequência e assiduidade, pode optar por voltar a frequentar e a ser avaliado na componente prática no ano letivo em que se inscreve, caso em que prevalece a classificação da avaliação prática do último ano letivo frequentado. Esta classificação só é válida durante o período de validade da avaliação prática, especificado no PUC.
4. O estudante deve inscrever-se a todas as UC, às quais não obteve aproveitamento.

Artigo 17.º

(Plágio e utilização não autorizada de meios eletrónicos)

1. Caso seja detetado plágio em qualquer momento de avaliação, em qualquer tipologia de aula e em qualquer época de avaliação, o correspondente elemento de avaliação ou exame é liminarmente e integralmente anulado.
2. Caso seja detetado plágio na dissertação, projeto ou relatório de estágio, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.
3. Cabe ao Regente da UC mencionar no PUC quais os materiais e meios eletrónicos

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes do 1º Ciclo

Data | 31/07/2020

Revisão | 03

Código | R.EM.CPE.03

permitidos no decurso da mesma, incluindo momentos de avaliação. Caso seja detetada a utilização de meios eletrónicos não autorizados em qualquer época de avaliação, e haja uma comprovação dessa utilização, o docente deve anular o referido momento de avaliação, conforme consta no Procedimento de Lecionação (P.EM.EE.01).

4. Devem ser cumpridas as regras de boa conduta de Ética Académica, durante os momentos de avaliação, incluindo exames, nomeadamente, os estudantes não comunicarem entre si ou com outros indivíduos externos à UC, através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, fotografias, gravações e/ou capturas de ecrã.

Artigo 18.º

(Transição de ano)

O estudante pode transitar de ano com o máximo de trinta (30) ECTS em atraso, e daqui não cabe solicitação ou recurso.

Artigo 19.º

(Classificação final do CE)

No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das UC e que constam no plano de estudos do respetivo CE, conforme definido no regulamento geral dos cursos do 1º ciclo de estudos (R.EM.DE.08).

Artigo 20.º

(Casos omissos)

Os casos omissos, não contemplados na legislação aplicável ou no presente documento, são analisados individualmente pelo Diretor da ESSEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.